

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 133.** Para efetivar os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar, o Município adotará os seguintes instrumentos da política urbana, sem prejuízo aos demais previstos no Estatuto da Cidade:

- I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. direito de preempção;
- III. outorga onerosa do direito de construir;
- IV. transferência do direito de construir;
- V. operação urbana consorciada;
- VI. estudo de impacto de vizinhança;
- VII. regularização fundiária sustentável;
- VIII. cota de habitação de interesse social.

§ 1º. Nos casos de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Poder Público, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 2º. Os instrumentos de política urbana que demandem dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação da população.

EMENDA 1

§ 2º. Os instrumentos de política urbana que demandem dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a **plena** participação da população, **de acordo com os termos previstos nesta lei.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	1	0	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: A inserção relativa à plena participação da população nos termos previstos nesta lei, vincula a definição da forma de participação a este Plano Diretor. Assim, pretende-se que a forma de participação seja garantida através do texto deste plano diretor e não à posteriori.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF), Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG), Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Alexsandro Pereira (SPM-SM), Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 134. Em cumprimento à função social da propriedade, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar sucessivamente os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade, de:

- I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III. desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública.

EMENDA

**Estabelecer prazos para a regulamentação e efetiva aplicação dos instrumentos.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
-	-	-	-	Plenaria

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: Sem a devida regulamentação, estes instrumentos ficam sem utilidades.

Proponentes: Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB); Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery; Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 135. São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos no artigo 95 os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados na Macroárea1.

Parágrafo Único. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana indicarão as zonas em que serão aplicados.

EMENDA1:

Art. 135. São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos **no Estatuto da Cidade e listados no Art.134** os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados na **Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana – MA1**.

Parágrafo Único. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana indicarão as zonas em que serão aplicados **OS mecanismos previstos no Estatuto da Cidade e listados no Art. 134**.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Além de haver um erro com relação ao artigo a que se referia a redação do Art. 135, toda a sua interpretação se mostra muito evasiva e dúbia. Primeiramente, propomos a substituição da menção ao Art. 95 (que se refere às categorias de uso incômodas) pela menção ao Art. 134 (no qual estão citados os referidos mecanismos previstos pelo Estatuto da Cidade: Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo; e Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública). A “Macroárea1” também não existe no Plano Diretor. O que existe e é correto colocar no lugar da inexistente “Macroárea1” é a “Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana – MA1”. No parágrafo único, mais uma vez, a incompletude da informação dá margem a interpretações dúbias, sugerimos então acrescentar que serão indicadas nos PEUs as zonas nas quais serão aplicados “os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade e listados no Art.134”.

Proponentes: Carina FolenaCardoso -Associação de Moradores Granbery, Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG), Leticia Zambrano (UFJF), Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Alexsandro Pereira (SPM-SM), Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 135. São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos no artigo 95 os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados na Macroárea1.

Parágrafo Único. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana indicarão as zonas em que serão aplicados.

EMENDA2:

Parágrafo Único. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana indicarão as zonas em que serão aplicados, **portanto é essencial sua elaboração, conclusão e instituição, no prazo de 1 ano. Salienta-se que os PEUs devem estar diretamente relacionados com a revisão, conclusão e instituição da Legislação Urbanística o que deverá ser feito no prazo de até 36 meses após a elaboração dos PEUs.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
-	-	-	-	Plenaria

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Lembramos que a Constituição de 1988 diz que: "é facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento..." Ou seja, para a aplicação destes instrumentos é preciso definir já no Plano Diretor as áreas a serem contempladas. Sem isso, outra inoperância.

Proponentes: Luciane Tasca (UFJF), Carina FolenaCardoso -Associação de Moradores Granbery, Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG), Letícia Zambrano (UFJF), Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Alexsandro Pereira (SPM-SM),

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 135. São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos no artigo 95 os imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados situados na Macroárea1.

Parágrafo Único. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana indicarão as zonas em que serão aplicados.

EMENDA 3

**§ 1º. Visando combater a segregação sócio espacial, estimular a distribuição de habitação Interesse Social de forma equilibrada pelo território urbano e promover o acesso de forma equitativa da população de baixa renda a toda a cidade, os imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, e que portanto não cumprem sua função social, localizados na Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana – MZQ e Macrozona do Eixo Paraibuna - MZP, serão alvo da aplicação dos instrumentos de que trata o artigo 134, devendo ser prioritariamente destinados à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, com espaços públicos e serviços associados, salvo ampla justificativa em favor de outra destinação, pautada pelo Plano Regional de Estruturação Urbana e a ser aprovada pelo Conselho Local de Assuntos Urbanos - CONAUS com participação direta da população residente na área.**

**§ 2º. Os Planos Regionais de Estruturação Urbana e os Planos Específicos de Requalificação Urbana- PES** indicarão **outras** zonas em que estes instrumentos serão aplicados.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	-	1	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Lembramos que a Constituição de 1988 diz que: "é facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento..."Ou seja, para a aplicação destes instrumentos é preciso definir já no Plano Diretor as áreas a serem contempladas. Sem isso, outra inoperância.

Proponentes: Luciane Tasca (UFJF), Carina FolenaCardoso -Associação de Moradores Granbery, Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG), Letícia Zambrano (UFJF), Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Aleksandro Pereira (SPM-SM),

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO\_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

--

EMENDA

Artigo a ser incluído depois do Art. 135:

**Art. ???.** São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos no artigo 134 os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados em AEIS, em toda a Macroárea1.

**§ 1º.** os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados em AEIS, deixando portanto de cumprir sua função social, que venham a ser alvo da aplicação dos instrumentos de que trata o artigo 134 , devem ser obrigatoriamente destinados à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, com espaços públicos e serviços associados, de acordo com o previsto no Planos Específico de Requalificação Urbana da AEIS.

**§ 2º.** Quaisquer recursos tributários advindos da aplicação dos mecanismos previstos no artigo 134 em imóveis localizados em AEIS, serão destinados ao FundoMunicipal de Habitação.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	1	0	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A inclusão deste artigo visa garantir que os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados em AEIS, em toda a Macroárea1, sejam obrigatoriamente destinados á programas habitacionais de interesse social, bem como os demais equipamentos e serviços associados.Esta inclusão visa garantir a equidade de distribuição e acesso à cidade por toda a sua população, corrigindo desequilíbrios históricos em relação à população de baixa renda. Nos colóquios, onde se apresentaram os diagnósticos das regiões, foi apresentado que a população predominante na região central da cidade inclui-se na faixa salarial acima de três salários mínimos, enquanto em todas as outras zonas da cidade, a população predominante é de até três salários mínimos.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Obrigar que imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, presentes em AEIS na Macroárea 1, e que portanto não cumprem sua função social, sejam obrigatoriamente destinados à população alvo dos programas de habitação de interesse social, permitirá criar condições para oferecer à esta população acesso às zonas centrais, que a ela é inviável, se não for por um programa habitacional que garanta tal acesso.

O parágrafo segundo visa garantir que todos os recursos advindos do processo de desapropriação sejam destinados à programas habitacionais de interesse social.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---

---

---

---



CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 136. Lei municipal específica, com base nesta Lei Complementar, estabelecerá:

I. critérios diferenciados de classificação dos imóveis como não edificadas, subutilizados e não utilizados;

II. definição das etapas de aplicação deste instrumento considerando, dentre outros critérios, a localização, proximidade de infraestrutura implantada e a dimensão dos lotes.

§ 1º. Caberá ao Órgão de Planejamento Urbano identificar os imóveis que se caracterizam como não edificadas, subutilizados e não utilizados.

§ 2º. A não ocupação dos imóveis poderá ser comprovada, por meio de consulta às concessionárias, pela não utilização ou pela interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água e luz.

§ 3º. A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser suspensa devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, e apenas enquanto estas perdurarem, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º. Os prazos a serem definidos na lei municipal específica a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I. um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II. dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

EMENDA

[...]

II. definição das etapas e **prazos** de aplicação deste instrumento considerando, dentre outros critérios, a localização, proximidade de infraestrutura implantada e a dimensão dos lotes.

**§ 1º. O executivo Municipal deverá apresentar a proposta de lei de que trata o caput do artigo, no prazo máximo de 90 dias (noventa dias), contados a partir da promulgação da lei do Plano Diretor Participativo;**

**§ 2º.** Caberá ao Órgão de Planejamento Urbano identificar os imóveis que se caracterizam como não edificadas, subutilizados e não utilizados.

**§ 3º. A lista dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados localizados na Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana - MZQ deve ser apresentada, na forma de lei, no prazo máximo de 120 dias (cento e vinte dias), contados a partir da promulgação da lei do Plano Diretor Participativo;**

**§ 4º. O Executivo Municipal deverá notificar os proprietários de todos os imóveis alvo da aplicação da lei de que trata o caput do artigo, para que dêem a devida destinação, nos termos desta Lei.**

[...] (ficam mantidos, devendo ser reenumerados, os demais parágrafos do Art.)

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	1	-	10	Anteprojeto

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: A definição dos imóveis que se caracterizam como não edificados, subutilizados e não utilizados deve ser legal. Se o Executivo definir sem que se conste em lei, o proprietário que se encaixar na definição poderá pleitear a anulação judicial. Isto porque a restrição de direito fundamental (propriedade) tem que ser feita por lei e não por ato infralegal. A inclusão destes artigos definindo prazos visa garantir a imediata aplicação do instrumento de que trata o capítulo (DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS). Especialmente visa-se que os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados na Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana - MZQ entrem imediatamente em processo que obriga a utilização, e a não ocupação leve à desapropriação para que sejam destinados ao cumprimento de sua função social.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**TEXTO ORIGINAL**

--

EMENDA

Artigos a ser incluídos depois do Art. 139:

**Art. xxx. São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos no artigo 139 imóveis situados em AEIS, ADE-Cultura e ADE-Ambiental, em toda a Macroárea1.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
	0	0	11	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Visa garantir a aplicação do instrumento em áreas onde o poder público poderá exercer a prioridade de aquisição para implantação dos programas específicos previstos para estas áreas de especial interesse social, cultural e ambiental.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 141. O Município poderá, por lei específica, conceder autorização para edificar acima do coeficiente de aproveitamento básico mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, em áreas dotadas de infraestrutura.

EMENDA:

Art. 141. O Município poderá, por lei específica, conceder autorização para edificar acima do coeficiente de aproveitamento básico mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, em áreas dotadas de infraestrutura, **em acordo com os planos setoriais.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	-	6	5	Plenaria

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos em Leis de Uso e Ocupação do Solo são produtos de todo um estudo matemático que regula os índices máximos de área construída e aproveitamento do espaço aéreo das construções em função das vias nas quais se localizam, dos parâmetros mínimos de aeração e insolação do espaço urbano e de sua conformação paisagística. É evidente que a prática de concessão de autorização para edificar acima do coeficiente de aproveitamento básico é regulamentada e deve ocorrer em áreas infraestruturadas mas, ainda assim, repercutem em impactos na qualidade de vida urbana e na paisagem que podem ser negociados, contudo, devem estar mensurados e devidamente de acordo com os planos setoriais, para que não haja prejuízo de quaisquer recursos não renováveis, sejam eles ambientais ou referentes ao patrimônio cultural.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 142.** O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade do Município, com funções urbanísticas e socioambientais.  
 § 1º Considera-se potencial construtivo adicional o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado e o potencial construtivo básico.  
 § 2º Os coeficientes básico e máximo serão estabelecidos pela LPUOS e aplicados no território de acordo com os PEUs de cada RP.  
 § 3º Leis específicas que criarem Operações Urbanas Consorciadas poderão fixar coeficientes de aproveitamento máximo distintos dos limites estabelecidos pela revisão da LPUOS.

EMENDA 1:

[...]

§ 3º Leis específicas que criarem Operações Urbanas Consorciadas poderão fixar coeficientes de aproveitamento máximo distintos dos limites estabelecidos pela revisão da LPUOS **em acordo com os planos setoriais.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	5	6	Plenaria

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa:As operações urbanas consorciadas, legitimamente e respaldadas pelos aparatos legais que as regulam, podem fixar coeficientes de aproveitamento máximos distintos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, contudo, é necessário ressaltar que essa prática gera impactos variados tanto de ambiência, de qualidade de vida, como na paisagem. Assim, pleiteamos que na redação da minuta se evidencie que a alteração dos coeficientes de aproveitamento se dê em acordo com os planos setoriais, de forma que não haja nenhum prejuízo para nossos recursos não-renováveis, sejam eles de caráter ambiental ou nosso patrimônio cultural.

Proponentes: Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG), Luciane Tasca (UFJF), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Letícia Zambrano (UFJF), Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Aleksandro Pereira (SPM-SM).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 142.** O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade do Município, com funções urbanísticas e socioambientais.  
 § 1º Considera-se potencial construtivo adicional o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado e o potencial construtivo básico.  
 § 2º Os coeficientes básico e máximo serão estabelecidos pela LPUOS e aplicados no território de acordo com os PEUs de cada RP.  
 § 3º Leis específicas que criarem Operações Urbanas Consorciadas poderão fixar coeficientes de aproveitamento máximo distintos dos limites estabelecidos pela revisão da LPUOS.

EMENDA 2:

[...]

~~§ 2º Os coeficientes básico e máximo serão estabelecidos pela LPUOS e aplicados no território de acordo com os PEUs de cada RP.~~

**§3º. Leis específicas que criarem Operações urbanas Consorciadas poderão fixar coeficientes de aproveitamento máximos distintos dos estabelecidos para cada Macrozona, a serem definidos na revisão da lei de uso e ocupação do solo, observado os limites estabelecidos no Art. XX\*.**

**\* o Art. XX que institui coeficientes de aproveitamento máximos nas áreas urbanas das Macroáreas 1,2 e 3, proposto por esta entidade.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	1	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa:Adequar o texto deste artigo com as propostas de acréscimo de Artigos na SEÇÃO I –CAPÍTULO I–TÍTULOV – DA GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO,proposto por esta entidade.

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 143.** As zonas onde a outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida são as seguintes:

I. Zona de Ocupação Preferencial – ZOP;

II. Zona de Centralidades – ZC;

III. Zona dos Eixos Estruturadores – ZEE.

EMENDA 1:

[...]

II. Zona de Centralidades – ZC, **com exceção da área central;**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	1	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: A Outorga Onerosa é um instrumento que se alia, fundamentalmente, a um aumento do potencial construtivo. Sua adoção nas diferentes centralidades é necessária, contudo, na centralidade da RP Centro, o Centro em si, essa ação pode gerar impactos na infraestrutura urbana e na paisagem construída. Portanto, propomos que Outorga Onerosa seja exercida nas diferentes centralidades, com a exceção da área central, cuja aplicação dos instrumentos deve ser planejada através de um Plano de Reabilitação.

Proponentes: Carina FolenaCardoso -Associação de Moradores Granbery, Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG), Luciane Tasca (UFJF), Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Letícia Zambrano (UFJF), Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Alexsandro Pereira (SPM-SM).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 144.** A lei específica mencionada no art.145, que tratar da outorga onerosa determinará as fórmulas de cálculo da contrapartida financeira e os casos de isenção parcial ou total.

Parágrafo único: Os recursos obtidos pela contrapartida referente à aplicação da outorga onerosa destinam-se ao Fundo Municipal de Urbanização.

EMENDA 1

Art. 144. A lei específica mencionada no ~~art.145~~**art.141**, que tratar da outorga onerosa determinará as áreas passíveis de aplicação,as fórmulas de cálculo da contrapartida financeira e os casos de isenção parcial ou total.

**§ 1º .** Os recursos obtidos pela contrapartida referente à aplicação da outorga onerosa destinam-se ao Fundo Municipal de Urbanização.

**§ 2º . O executivo Municipal fica obrigado a apresentar a proposta de Lei de que trata o Art 141 no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da promulgação da lei do Plano Diretor Participativo.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	1	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Correção do artigo ao qual este faz referencia (art. 141).

Criação de novo parágrafo estabelecendo prazo para apresentação da proposta de lei de que trata o artigo 141, para garantir a sua imediata aplicação.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF);Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**



CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 144.** A lei específica mencionada no art.145, que tratar da outorga onerosa determinará as fórmulas de cálculo da contrapartida financeira e os casos de isenção parcial ou total.

Parágrafo único: Os recursos obtidos pela contrapartida referente à aplicação da outorga onerosa destinam-se ao Fundo Municipal de Urbanização.

EMENDA 2

Art. 144–Corrigir o número do artigo citado: de 145 para **141**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10		10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Correção

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 145.** A transferência do direito de construir é a autorização expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local ou alienar mediante escritura pública o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

- I. promoção, proteção e preservação ambiental e do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico;
- II. programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. melhoramentos do sistema viário.

§ 1º. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pela Lei de Uso do Solo por limitações relativas aos fins previstos no Inciso I, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.

§ 2º. O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos II a IV do "caput" deste artigo.

§ 3º. A transferência prevista no "caput", nos casos em que não houver doação do imóvel cedente, fica condicionada às disposições previstas em lei, em especial ao atendimento às providências relativas à conservação do imóvel cedente, e caso estas providências não forem tomadas, o proprietário do imóvel ficará sujeito às sanções cabíveis.

§ 4º. O proprietário do bem tombado e bens integrantes do sistema de áreas protegidas poderá transferir a terceiros o direito de compra do potencial construtivo referente ao coeficiente de aproveitamento máximo a ser definido na revisão da LPUOS.

EMENDA1

Estabelecer prazos para a regulamentação e efetiva aplicação dos instrumentos.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10		1	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Sem a devida regulamentação, estes instrumentos ficam sem utilidades.

Proponentes: Rogério Mascarenhas Aguiar(IAB), Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG), Luciane Tasca (UFJF), Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Carina Folena Cardoso -Associação de Moradores Granbery, Letícia Zambrano (UFJF), Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana), Alexsandro Pereira (SPM-SM).

**Observações gerais:**

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 145.** A transferência do direito de construir é a autorização expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local ou alienar mediante escritura pública o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

- I. promoção, proteção e preservação ambiental e do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico;
- II. programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. melhoramentos do sistema viário.

§ 1º. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pela Lei de Uso do Solo por limitações relativas aos fins previstos no Inciso I, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.

§ 2º. O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os para os fins previstos nos incisos II a IV do "caput" deste artigo.

§ 3º. A transferência prevista no "caput", nos casos em que não houver doação do imóvel cedente, fica condicionada às disposições previstas em lei, em especial ao atendimento às providências relativas à conservação do imóvel cedente, e caso estas providências não forem tomadas, o proprietário do imóvel ficará sujeito às sanções cabíveis.

§ 4º. O proprietário do bem tombado e bens integrantes do sistema de áreas protegidas poderá transferir a terceiros o direito de compra do potencial construtivo referente ao coeficiente de aproveitamento máximo a ser definido na revisão da LPUOS.

EMENDA 2

[...]

I. promoção, proteção e preservação ambiental e do patrimônio cultural ~~arquitetônico e urbanístico~~;

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	5	4	Plenaria

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A substituição justifica se conceitualmente pois o mais correto é o termo patrimônio cultural.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 145.** A transferência do direito de construir é a autorização expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local ou alienar mediante escritura pública o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

- I. promoção, proteção e preservação ambiental e do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico;
- II. programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. melhoramentos do sistema viário.

§ 1º. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pela Lei de Uso do Solo por limitações relativas aos fins previstos no Inciso I, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.

§ 2º. O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os para os fins previstos nos incisos II a IV do "caput" deste artigo.

§ 3º. A transferência prevista no "caput", nos casos em que não houver doação do imóvel cedente, fica condicionada às disposições previstas em lei, em especial ao atendimento às providências relativas à conservação do imóvel cedente, e caso estas providências não forem tomadas, o proprietário do imóvel ficará sujeito às sanções cabíveis.

§ 4º. O proprietário do bem tombado e bens integrantes do sistema de áreas protegidas poderá transferir a terceiros o direito de compra do potencial construtivo referente ao coeficiente de aproveitamento máximo a ser definido na revisão da LPUOS.

EMENDA 3

~~§ 4º. O proprietário do bem tombado e bens integrantes do sistema de áreas protegidas poderá transferir a terceiros o direito de compra do potencial construtivo referente ao coeficiente de aproveitamento máximo a ser definido na revisão da LPUOS.~~

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	9	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Este parágrafo tornar-se-á inócua após a inclusão do Parágrafo Único a ser inserido no Art. 146

Proponente: Álvaro Giannini – Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Observações gerais:

---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 146.** A transferência do direito de construir, incluindo as condições de compra de potencial construtivo, será regulamentada em legislação específica, que determinará, entre outros:

- I. fórmulas de cálculos;
- II. condições de aplicação do instrumento;
- III. casos passíveis de renovação de potencial;
- IV. definição das declarações ou certidões de Potencial Construtivo Transferido
- V. condições de averbação em registro de imóveis.

EMENDA1

**Parágrafo Único.** A Lei específica poderá fixar coeficientes de aproveitamento máximo além dos limites estabelecidos pela revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, para aplicação deste instrumento específico nos imóveis receptores.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: Possibilitar a aplicabilidade do instrumento.

Proponentes: Álvaro Giannini

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 146.** A transferência do direito de construir, incluindo as condições de compra de potencial construtivo, será regulamentada em legislação específica, que determinará, entre outros:

- I. fórmulas de cálculos;
- II. condições de aplicação do instrumento;
- III. casos passíveis de renovação de potencial;
- IV. definição das declarações ou certidões de Potencial Construtivo Transferido
- V. condições de averbação em registro de imóveis.

EMENDA 2

I. fórmulas de cálculos **do potencial construtivo doador e receptor da transferência do direito de construir;**

[...]

**VI. definição das áreas fornecedoras e receptoras do direito de construir, com o estabelecimento das finalidades.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	0	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: As inclusões visam completar o texto do artigo, com elementos que devem constar impreterivelmente na lei que tratará da transferência do direito de construir.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**TEXTO ORIGINAL**

--

EMENDA

Proposta de inclusão de artigo depois do Art. 146:

**Art. xxx . O executivo Municipal fica obrigado a apresentara proposta de Lei de que trata o Art 146 no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da promulgação da lei do Plano Diretor Participativo.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	1	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A proposta de inclusão deste artigo visa garantir prazo para a apresentação da proposta de lei que tratará da Transferência do Direito de Construir, visando a sua imediata aplicação.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**


CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 147.** A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, de forma a ampliar os espaços públicos, organizar o sistema de transporte coletivo, implantar programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

**Parágrafo Único.** Os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs indicarão as áreas para aplicação do instrumento.

**EMENDA 1**

**§ 1º.** ~~Parágrafo Único.~~ Os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs indicarão as áreas para aplicação do instrumento.

**§ 2º.** Os processos decisórios para formulação, execução e acompanhamento de Operações Urbanas Consorciadas devem contar com a participação democrático-popular, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste plano diretor.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	1	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: A proposta de inclusão deste parágrafo visa garantir a participação democrático-popular, e que o modelo de participação seja de acordo com os procedimentos estabelecidos neste plano diretor e não por procedimentos estabelecidos a posteriori.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---



---



---



---



CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 149.** Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental e de vizinhança delas decorrentes;
- II. regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. ampliação de parques e áreas de preservação;
- V. oferta de habitação de interesse social;
- VI. a concessão de incentivos, quando comprovadamente utilizadas tecnologias visando a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
- VII. desenvolvimento de pesquisa e aplicação de tecnologias inovadoras e sustentáveis em urbanização.

EMENDA 1:

I. modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias **desde que respeitados os parâmetros definidos nos Planos Setoriais, considerado ~~o~~ mediante estudos** do impacto ambiental e impacto de vizinhança delas decorrentes, **e estudos da capacidade da infraestrutura urbanística presente para absorver novos adensamentos não previstos nos estudos que levaram à definição dos parâmetros urbanísticos vigentes no local.**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	0	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Teme-se que este inciso, que permite a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, possa abrir um precedente para o “pode tudo”. A complementação do inciso visa garantir que se cuide da coerência de que a modificação destes índices e demais parâmetros respeite às condições mínimas e máximas previamente estabelecidas para o local.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D’Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Art. 149.** Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental e de vizinhança delas decorrentes;
- II. regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. ampliação de parques e áreas de preservação;
- V. oferta de habitação de interesse social;
- VI. a concessão de incentivos, quando comprovadamente utilizadas tecnologias visando a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
- VII. desenvolvimento de pesquisa e aplicação de tecnologias inovadoras e sustentáveis em urbanização.

EMENDA 2:

Para os artigos referendados, que se inclua a compatibilização, em análise conjunta, no documento consolidado, elaborado pela Secretaria de Atividades Urbanas.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	0	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: A Consolidação da legislação Urbanística está sendo efetuada pela Secretaria de Atividades Urbanas - SAU/PJF:

- Lei 6908/1986 - Parcelamento do Solo.
- Lei 6909/1986 - Código de Obras.
- Lei 6910/1986 - Uso e ocupação do solo.

Proponente: João Vieira Queiroz Neto (Secretaria de Atividades Urbanas-SAU)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 152. A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV por parte do órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento. Parágrafo único. Lei específica definirá os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicos ou privados, referidos no “caput” deste artigo, que deverão ser objeto de Estudos de Impacto de Vizinhança.

EMENTA

Art. 152. **O licenciamento de** A—construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos **de vizinhança urbanos**, ambientais, culturais, **urbanos** e socioeconômicos, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, **estarão sujeitos à avaliação deverá ser precedido** de Estudo de Impacto de Vizinhança –EIV, **elaborado nos termos desta Lei Complementar.**

~~Parágrafo único. Lei específica definirá os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicos ou privados, referidos no “caput” deste artigo, que deverão ser objeto de Estudos de Impacto de Vizinhança.~~

**§1º. O licenciamento de instalação de uso gerador de impacto de vizinhança, definido nesta Lei, em edificação regular existente, também fica sujeito à obrigatoriedade de elaboração prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.**

**§2º. Para efeitos desta Lei é considerado como vizinhança o meio físico, seus moradores e usuários que sofrerão o impacto de um empreendimento ou atividade, cuja delimitação deverá ser feita em cada estudo a ser realizado, de acordo com o alcance dos impactos do empreendimento.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	2	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO\_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Justificativa: O Parágrafo único foi suprimido porque os empreendimentos sujeitos à elaboração do EIV/RIVI estarão listados em outro artigo proposto pela entidade. Foram acrescentados dois parágrafos para a possibilidade de exigência do instrumento para edificações já existentes e para definir o que é considerado vizinhança, para efeito desta lei.

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves- Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 153. O Estudo de Impacto de Vizinhança tem por objetivo, no mínimo:

- I. definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- II. definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- III. democratizar o processo de licenciamento urbano e ambiental;
- IV. orientar a realização de adaptações aos projetos objeto de licenciamento urbano e ambiental, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;
- V. assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;
- VI. subsidiar processos de tomadas de decisão relativos ao licenciamento urbano e ambiental;
- VII. contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;
- VIII. evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

Art. 153. O Estudo de Impacto de Vizinhança tem por objetivo, no mínimo:

- I. definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- II. definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
- III. democratizar o processo de licenciamento urbano e ambiental;
- IV. orientar a realização de adaptações aos projetos objeto de licenciamento urbano e ambiental, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;
- V. assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;
- VI. subsidiar processos de tomadas de decisão relativos ao licenciamento urbano e ambiental;
- VII. contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;
- VIII. evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

**Art. 153- São classificados como geradores de impacto de vizinhança os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas abaixo:**

**1. Usos Residenciais**

- Conjuntos habitacionais verticais e horizontais com mais de 300 (trezentas) unidades;

**2. Usos Não Residenciais**

- Centros de compras, lojas de departamentos, conjunto de lojas e assemelhados com área edificada superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- Supermercados, hipermercados e hortomercados e assemelhados com área edificada superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- Entrepósitos, cooperativas, armazéns, depósitos e assemelhados com área edificada superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);
- Escritórios e edificações destinadas à prestação de serviços com área edificada superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

- Hotéis e motéis com área edificada superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- Locais de eventos, auditórios e centros de convenções com área edificada superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- Hospitais, maternidades e assemelhados com área edificada superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- Estabelecimentos de ensino com área edificada superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) considerando-se, para o cômputo da área edificada total, a soma de todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 500m (quinhentos metros), pertencentes ao mesmo interessado;
- Indústrias com área edificada superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- Indústrias de borracha, mecânica, metalúrgica, química e de reciclagem de resíduos tóxicos;
- Estádios e ginásios de esportes;
- Pavilhões para feiras de exposições;
- Parques, jardins zoológicos e hortos;
- Condomínios empresariais localizados fora das Zonas de Especial Interesse Econômico;
- Terminais rodoviários e ferroviários de transporte de cargas ou passageiros;
- Aeroportos e heliportos;
- Unidades prisionais;
- Base aérea militar, de treinamento militar e quartéis;
- Cemitério humano e animal;
- Aterro sanitário e usinas de tratamento e/ou transbordo e/ou compostagem de resíduos;
- Abatedouro de animais;

### **3. Usos Residenciais e Não Residenciais (Usos Mistos)**

- Empreendimentos com área edificada superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

§1º. São classificadas também como geradoras de impacto de vizinhança as operações urbanas consorciadas;

§2º. Caberá ao Órgão de Planejamento do Território, ouvido o Compur, dirimir dúvidas, bem como decidir quanto à exigibilidade do EIV para situações não previstas neste artigo.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	2	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A intenção é complementare aprimorar o texto legal existente no Município (Lei 12.124 de 02 de setembro de 2010), definindo as atividades sujeitas à elaboração de EIV/RIVI, tornando-o plenamente aplicável.

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves- Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 154. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade e intervenção urbanística sobre a qualidade de vida da população residente, usuária e circulante na área e em suas proximidades incluindo, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

I. descrição do empreendimento ou atividade;

II. delimitação das áreas de influência direta e indireta;

III. análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, quanto a:

- a. o adensamento populacional;
- b. equipamentos urbanos e comunitários;
- c. uso e ocupação do solo;
- d. valorização imobiliária;
- e. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f. ventilação e iluminação;
- g. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- h. cronograma previsto para a obra;
- i. custo estimado da obra;
- j. acessibilidade.

IV. identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação das responsabilidades pelas suas implantações.

EMENDA 1

Art. 154 -O Estudo de Impacto de Vizinhança -EIV **será elaborado de forma a** contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade ou intervenção urbanística quanto à qualidade de vida da população residente, usuária e circulante na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

~~I. descrição do empreendimento ou atividade;~~

~~II. delimitação das áreas de influência direta e indireta;~~

~~III. análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, quanto a:~~

- ~~a. o adensamento populacional;~~
- ~~b. equipamentos urbanos e comunitários;~~
- ~~c. uso e ocupação do solo;~~
- ~~d. valorização imobiliária;~~
- ~~e. geração de tráfego e demanda por transporte público;~~
- ~~f. ventilação e iluminação;~~
- ~~g. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;~~
- ~~h. cronograma previsto para a obra;~~
- ~~i. custo estimado da obra;~~
- ~~j. acessibilidade.~~

~~IV. identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação das responsabilidades pelas suas implantações.~~

**I –o adensamento populacional e seus efeitos sobre o espaço urbano e a população moradora, usuária e circulante da área;**

**II –a demanda por serviços, equipamentos e infra-estruturas urbanas e comunitárias;**

**III –os efeitos do uso e ocupação do solo do empreendimento na estrutura urbana;**

**IV -os efeitos da valorização imobiliária no perfil socioeconômico da área e da população moradora, usuária e circulante;**



CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

V -a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação motorizada ou não, em especial de bicicletas e pedestres;

VI -as condições de acessibilidade

VII -os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação e iluminação do entorno afetado;

VIII –os efeitos sobre a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural;

IX -a geração de poluição ambiental –sonora, atmosférica e hídrica e geração de resíduos sólidos na área;

X -o acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostas, quanto pelos empreendimentos já existentes.

Parágrafo único. Nos EIVs de conjuntos habitacionais verticais e horizontais de interesse social deverão ser avaliadas, com maior critério, as demandas por equipamentos comunitários, como os de saúde e educação, por serviços e infraestruturas urbanas e comunitárias e por transporte público coletivo.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	2	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A intenção é trazer para o texto legal as questões mínimas a serem contempladas pelo EIV, na forma definida pelo Estatuto da Cidade, acrescentando outros aspectos a serem observados, bem como qualificando os definidos neste instituto.

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves- Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 154. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade e intervenção urbanística sobre a qualidade de vida da população residente, usuária e circulante na área e em suas proximidades incluindo, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

I. descrição do empreendimento ou atividade;

II. delimitação das áreas de influência direta e indireta;

III. análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, quanto a:

- a. o adensamento populacional;
- b. equipamentos urbanos e comunitários;
- c. uso e ocupação do solo;
- d. valorização imobiliária;
- e. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f. ventilação e iluminação;
- g. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- h. cronograma previsto para a obra;
- i. custo estimado da obra;
- j. acessibilidade.

IV. identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação das responsabilidades pelas suas implantações.

EMENDA 2

[...]

f.ventilação, iluminação **natural e radiação solar direta.**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	1	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A adição visa corrigir o termo iluminação "natural", para explicitar que não se trata de iluminação artificial; e incluir o bloqueio à "radiação solar direta" como elemento a ser avaliado do estudo de impacto de vizinhança. Sombreamentos entre edifícios, caracterizados como impacto de vizinhança, podem apesar de permitir a iluminação natural, impedir a incidência da radiação solar direta, comprometendo possibilidades de seu uso para aquecimento passivo da edificação e suas diversas formas de produção energética.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 155. Lei municipal específica deverá definir os parâmetros, procedimentos, prazos de análise, competência, conteúdos e formas de gestão democrática a serem adotadas na elaboração, análise e avaliação do EIV.

Parágrafo único. O Município assegurará a gestão transparente das informações relativas ao EIV, garantindo sua publicidade e consulta por qualquer interessado.

EMENDA 1

~~Art. 155. Lei municipal específica deverá definir os parâmetros, procedimentos, prazos de análise, competência, conteúdos e formas de gestão democrática a serem adotadas na elaboração, análise e avaliação do EIV.~~

~~Parágrafo único. O Município assegurará a gestão transparente das informações relativas ao EIV, garantindo sua publicidade e consulta por qualquer interessado.~~

**Art. 155-O Estudo de Impacto de Vizinhança -EIV deverá conter:**

- I -caracterização do empreendimento quanto à localização, objetivos e compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente;**
- II -caracterização da vizinhança onde o projeto terá repercussão quanto aos aspectos sociais, econômicos e culturais;**
- III -caracterização da infra-estrutura urbana local e avaliação de sua capacidade de suportara demanda do empreendimentoem acréscimo às demandas já existentes;**
- IV avaliação dos impactos nas fases de construção/implantação, funcionamento/operação e desativação do empreendimento, quando for o caso;**
- V -definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos e de medidas otimizadoras dos impactos positivos;**
- VI -programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando fatores e parâmetros a serem adotados durante fases de construção/implantação, funcionamento/operação e desativação do empreendimento, quando for o caso;**
- VII -relação de todos os técnicos da equipe multidisciplinar responsável pelo EIV, com nome e formação profissional.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	2	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Justificativa: Como a intenção é elaborar um texto legal plenamente aplicável,o artigo busca definir a forma de estruturação do EIV.

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves- Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 155. Lei municipal específica deverá definir os parâmetros, procedimentos, prazos de análise, competência, conteúdos e formas de gestão democrática a serem adotadas na elaboração, análise e avaliação do EIV.

Parágrafo único. O Município assegurará a gestão transparente das informações relativas ao EIV, garantindo sua publicidade e consulta por qualquer interessado.

EMENDA 2

Parágrafo único. O Município assegurará a gestão transparente das informações relativas ao EIV, garantindo sua publicidade, consulta por qualquer interessado **e participação democrático-popular, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste plano diretor, no processo de planejamento e aprovação do empreendimento, principalmente da população afetada, positiva ou negativamente por sua implantação.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	0	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A modificação do parágrafo visa garantir o direito pleno de participação aos principais afetados pelo empreendimento. A negociação e consensos entre os diversos interesses, ao longo do processo de planejamento e aprovação, visa evitar incômodos e conseqüentemente litígios futuros, que poderão comprometer a sustentabilidade social do empreendimento ao longo do tempo.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**TEXTO ORIGINAL**

--

EMENDA  
Após Art. 155

**Art. xxx. O executivo deverá promover audiências públicas nos processo de aprovação e licenciamento de empreendimentos públicos e privados potencias causadores de impacto de vizinhança, nos termos definidos no plano diretor.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	1	0	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: A inclusão do artigo visa garantir a participação popular nos processo de aprovação e licenciamento de empreendimentos públicos e privados potencias causadores de impacto de vizinhança. E visa garantir que esta participação ocorra de acordo com termos previstos neste plano diretor.

A negociação e consensos entre os diversos interesses ao longo do processo de planejamento e aprovação visa evitar incômodos e conseqüentemente litígios futuros, que poderão comprometer a sustentabilidade social do empreendimento ao longo do tempo.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 156. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Parágrafo único: Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei estiver contemplado no EIA.

EMENDA 1

~~Art. 156. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.~~

~~Parágrafo único: Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei estiver contemplado no EIA.~~

**Art. 156. O Estudo de Impacto de Vizinhança -EIV deverá ser apresentado na forma do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, destinado à consulta pública, organizado de forma objetiva e de fácil compreensão; suas informações devem ser traduzidas em linguagem acessível e ilustradas por mapas, quadros, fotos e demais recursos visuais de modo que estejam claras as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências que possam advir de sua implantação.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	2	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A intenção é manter o texto existente na Lei 12.124 de 02 de setembro de 2010, que define a obrigatoriedade da consulta pública em condições de objetividade e transparência.

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves- Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 156. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Parágrafo único: Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei estiver contemplado no EIA.

**EMENDA 2:**

Suprimir o Parágrafo único.

Art. 156. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

~~Parágrafo único: Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei estiver contemplado no EIA.~~

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	3	7	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
<b>Relator 1:</b>	Luana de Rezende Moraes	
<b>Relator 2:</b>	José Augusto Toledo	

Justificativa: O EIV tem aspectos particulares não contemplados no EIA. São estudos complementares, mas não excludentes.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---



---



CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 156. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Parágrafo único: Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei estiver contemplado no EIA.

EMENDA 3

Suprimir o artigo.

~~Art. 156. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.~~

~~Parágrafo único: Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei estiver contemplado no EIA.~~

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	9	1	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Este assunto deverá ser detalhado na lei específica que trata o Art. 160

Proponentes: Álvaro Giannini (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

TEXTO ORIGINAL

EMENDA  
Após Art. 156

**Após Art. 156. O Estudo de Impacto de Vizinhança -EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança -RIVI serão apresentados e analisados pelo órgão de planejamento do território, que poderá exigir e/ou sugerir alterações no documento e a respectiva súmula do documento alterado, se for o caso, será publicada na Imprensa Oficial do Município.**

**§ 1º O RIVI permanecerá à disposição dos interessados, para consulta, por 30 (trinta) dias.**

**§ 2º Publicada a proposta e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para consulta, fica assegurada pelo órgão de planejamento do território, a realização de Audiência Pública, que deverá ser relatada e gravada com recurso áudio e visual.**

**§ 3º A Audiência Pública é destinada a garantir o contraditório na apreciação da proposta e os respectivos resultados serão divulgados em ata resumida publicada na Imprensa Oficial do Município.**

**§ 4º O órgão de planejamento do território analisará o projeto do empreendimento, o EIV e o respectivo RIVI, bem como a ata e demais documentos da Audiência Pública, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para emissão de parecer técnico para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Política Urbana -Compur**

**§ 5º O órgão de planejamento do território, após apreciação e parecer fundamentado do Compur, terá 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar o EIV/RIVI.**

**Após Art. 156. Enquanto não for aprovado o Estudo de Impacto de Vizinhança -EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança -RIVI, pelo órgão de planejamento do território, não será concedido o licenciamento da obra ou atividade e nenhuma providência de implantação e execução do empreendimento, ou mesmo preliminar, poderá ter início.**

**Após Art. 156. A elaboração do EIV não substitui o Estudo de Impacto Ambiental – EIA exigido nos termos da legislação ambiental pertinente.**

**Parágrafo único. Será dispensada apresentação do EIV, atestada pelo órgão de planejamento do território, quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei, estiver contemplado no EIA.**

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**Após Art. 156. As despesas decorrentes da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança –EIV, do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança -RIVI e da realização da Audiência Pública serão custeadas pelo proponente do empreendimento ou atividade.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	2	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A intenção é já definir nesta lei os procedimentos, prazos de análise e competências relacionados à implementação da gestão democrática no referido instrumento.

Proponentes: José Lopes Esteves Esteves- Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art.157. A regularização fundiária sustentável é o conjunto de políticas e medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, coordenadas pelo poder público por razões de interesse social ou interesse específico, que visem adequar os assentamentos irregulares, em Área Urbana, aos princípios legais, de modo a garantir o reconhecimento do direito social de moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito social ao meio ambiente equilibrado.

§ 1º Regularização fundiária de interesse social corresponde a assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, público alvo da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS-JF edelimitados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§ 2º Regularização fundiária de interesse específico corresponde a assentamentos irregulares nos quais não se caracteriza o interesse social.

EMENDA

§ 1º A regularização fundiária de interesse social ~~corresponde a~~ **poderá ser realizada** em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, público alvo da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS-JF, delimitados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) **ou presentes em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS).**

§ 2º A regularização fundiária de interesse específico ~~corresponde a~~ **poderá ser realizada** em assentamentos irregulares nos quais não se caracteriza o interesse social.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	2	0	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: A modificação visa garantir que a regularização fundiária de interesse social possa se dar a todo o público alvo e em todos os territórios alvo das políticas habitacionais de interesse social, a saber ZEIS e AEIS.

A substituição, nos dois parágrafos, da palavra “corresponde” por “poderá ser realizada” visa dar um sentido mais adequado às frases, pois a regularização fundiária não corresponde (ou significa) estes dois tipos de assentamento, mas sim se pode realizar neles.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art.159. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação da Lei federal nº 11.977/07-07-2009, a lei específica municipal poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

EMENDA

~~Art.159. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação da Lei federal nº 11.977/07-07-2009, a lei específica municipal poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.~~

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Este assunto deverá ser detalhada na lei específica que trata o Art. 160.

Proponentes: Álvaro Giannini (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 164. O Município deverá definir as responsabilidades relativas à implantação:

- I. do sistema viário;
- II. da infraestrutura básica;
- III. dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária sustentável e
- IV. das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

Parágrafo único. A critério do Município as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

- I. os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e
- II. o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

EMENDA

Supressão do parágrafo único

~~Parágrafo único. A critério do Município as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:  
I. os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e  
II. o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.~~

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	0	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Suprimir o parágrafo único porque a regularização fundiária sustentável de interesse específico se caracteriza pela não existência do interesse social.

Proponentes: Fabíola Ramos (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG)

Observações gerais:

---



---



---

CONFERENCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art.165. Consiste na contra partida, pelo responsável por empreendimento de grande porte, para habitação de interesse social HIS ou habitação do mercado popular - HMP na respectiva Macro Zona do empreendimento para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

§ 1º. A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no “caput” desse artigo será considerada não computável.

§ 2º. Os empreendimentos de grande porte, com área construída computável superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), operações urbanas consorciadas, ou implantação de planos e projetos urbanísticos ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos, ou produzir HIS ou HMP, com esta mesma metragem, em outro terreno dentro da mesma Macro Zona de acordo com regulamentação definida em lei específica.

EMENDA 1

[...]

§ 2º. Os empreendimentos de grande porte, com área construída computável superior a ~~20.000m<sup>2</sup>~~ (vinte mil metros quadrados) **10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)**, operações urbanas consorciadas, ou implantação de planos e projetos urbanísticos ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Empreendimentos de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos, ou produzir HIS ou HMP, com esta mesma metragem, em outro terreno dentro da mesma Macro Zona de acordo com regulamentação definida em lei específica.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	1	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Entendemos que para uma cidade do porte de Juiz de Fora, podem ser considerados de grande porte empreendimentos de 10.000m<sup>2</sup>.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski(SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB) Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art.165. Consiste na contra partida, pelo responsável por empreendimento de grande porte, para habitação de interesse social HIS ou habitação do mercado popular - HMP na respectiva Macro Zona do empreendimento para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

§ 1º. A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no “caput” desse artigo será considerada não computável.

§ 2º. Os empreendimentos de grande porte, com área construída computável superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), operações urbanas consorciadas, ou implantação de planos e projetos urbanísticos ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos, ou produzir HIS ou HMP, com esta mesma metragem, em outro terreno dentro da mesma Macro Zona de acordo com regulamentação definida em lei específica.

EMENDA2

~~Art.165. Consiste na contra partida, pelo responsável por empreendimento de grande porte, para habitação de interesse social HIS ou habitação do mercado popular - HMP na respectiva Macro Zona do empreendimento para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.~~

~~§ 1º. A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no “caput” desse artigo será considerada não computável.~~

~~§ 2º. Os empreendimentos de grande porte, com área construída computável superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), operações urbanas consorciadas, ou implantação de planos e projetos urbanísticos ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos, ou produzir HIS ou HMP, com esta mesma metragem, em outro terreno dentro da mesma Macro Zona de acordo com regulamentação definida em lei específica.~~

**Art. 165. Os empreendimentos de grande porte, com área construída computável superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para produzir HIS ou HMP e/ou equipamentos públicos sociais complementares à moradia.**

**§1º O empreendedor poderá construir o percentual previsto no caput deste artigo no próprio terreno, em outro terreno dentro da mesma Macrozona ou depositar o valor correspondente em espécie no Fundo Municipal de Habitação.**

**§2º A área construída destinada à HIS ou HMP e/ou equipamentos públicos sociais complementares à moradia no empreendimento referido no “caput” desse artigo será considerada não computável.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	1	8	Anteprojeto



CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:		
Relator 1:		
Relator 2:		

Justificativa: Melhoria de redação e entendimento

Proponentes: Álvaro Giannini (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG)

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO VI-DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

**TEXTO ORIGINAL**

--

EMENDA  
Após Art. 165

**Art.xxx. Os recursos advindos da Cota de Habitação de Interesse Social devem ser obrigatoriamente direcionados ao Fundo Municipal de Habitação.**

**Art. xxx. Fica o Executivo obrigado a apresentar a proposta de Lei de que trata o Art 165, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da promulgação da lei do Plano Diretor Participativo.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	0	Emenda (AR)

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Valéria Jordão Coelho Villa Verde	
Relator 1:	Luana de Rezende Moraes	
Relator 2:	José Augusto Toledo	

Justificativa: Sendo os recursos advindos da Cota, entendemos que seja imperativo garantir que os mesmos sejam destinados ao Fundo Municipal de Habitação, previsto na Política Nacional de Habitação, no Plano Municipal de Habitação e já implementado na cidade de Juiz de Fora, para que sejam obrigatoriamente destinados aos programas previstos na Política de Habitação de Interesse Social de Juiz de Fora, evitando assim que sejam deslocados para outros fins.

A definição de prazo para o Executivo apresentar a proposta de lei de que trata o Art. 165 visa garantir sua imediata aplicação.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso - Associação de Moradores Granbery; Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB)Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana).

**Observações gerais:**

AR: Aprova o primeiro artigo da emenda. Nao aprova o segundo artigo da emenda.